

LEI Nº 1.010, DE 21 DE JUNHO DE 1985.

"Cria o Hospital Municipal de Nova Iguaçu e da providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, com a finalidade de manter a assistência médico hospitalar municipal, ampliando-a na medida das necessidades públicas e dos recursos de que dispuser.

Art. 2º - O Hospital Municipal, terá em sua estrutura organizacional: Departamentos de Pronto Socorro, Clínica Infantil e Maternidade.

Art. 3º - Os serviços médicos e de Assistência executados pela Fisabem, bem como os seus servidores serão absorvidos pelo Hospital Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar incumbe supervisionar os trabalhos do Hospital Municipal, zelar pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente aos assuntos de sua competência; indicando ao Prefeito, para as providências cabíveis qualquer irregularidade na observância do seu funcionamento.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura funcional do HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, os seguintes Cargos em Comissão: Diretor Geral (CC-1), Coordenador Médico (CC-1), Diretor do Pronto Socorro (CC-2), Diretor da Maternidade (CC-2), e Diretor da Clínica Infantil (CC-3).

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo à exceção do Diretor Geral, terão que ser, obrigatoriamente ocupados por Médicos.

Art. 6º - O Regimento Interno do Hospital Municipal, será elaborado pelo seu Diretor Geral, no prazo de 30 dias, a contar da sua nomeação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n.º 85 / 85

Atoms. 27/85

Publicado 26 / 06 / 85

Jornal Hoje